

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E INSTITUTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
=CONFERÊNCIA DO TURISMO 2021 =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município (cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Conferência do Turismo, cuja edição anterior se realizou online, devido à situação pandémica que assolou o Mundo, constituiu um evento de uma inegável importância quer pela participação de vários especialistas internacionais, quer pelo impacto junto das entidades e agentes ligados ao Turismo, quer ainda pela cobertura mediática internacional das publicações especializadas;

O IPDT- Instituto de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo, vai promover a realização da Conferência do Turismo 2021, de novo presencialmente, em Vila Nova de Gaia e com a participação de convidados especialistas internacionais, garantindo assim a qualidade das intervenções e a maior divulgação e promoção do nosso território, o que justifica assim a parceria do município.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos

da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

INSTITUTO DE PLANEAMENTO E DESNVOLVIMENTO DO TURISMO, pessoa coletiva n.º 510 571 913, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, 246, 3º, 4150-303, Porto, representada por António Jorge Tavares da Costa de Jesus, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designado por IPDT ou Segundo Outorgante; e

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo de Parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer, entre os outorgantes, os termos da parceria e apoio do município, à realização do evento "Conferência do Turismo2021 – IPDT TourismConference", no dia 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:
 - a) Proceder à divulgação do evento, através da página eletrónica do município;
 - b) Assegurar a participação nas sessões de abertura e encerramento dos trabalhos de representantes do município, designadamente do Sr. Presidente e / ou Vereador do Pelouro do Turismo;
 - c) Atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de € 15.000,00 (quinze mil euros), a qual será paga no prazo de 60 dias após a publicação do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a) Promover a organização do evento denominado "IPDT TourismConference", de forma presencial no Hotel Solverde e nas redes de trabalho nacionais e internacionais, na Newsletter Mensal da Organização Mundial do Turismo e através de campanha de Marketing Digital em vários canais de comunicação;
 - b) Contratar os prestadores de serviços diretamente relacionados com a organização;
 - c) Mencionar o apoio do Município na realização do evento;
 - d) Suportar os custos inerentes à organização e realização do evento;
 - e) Respeitar as regras de segurança legalmente previstas.
2. Concluída a realização do objeto do Acordo, e no prazo máximo de 30 dias, o IPDT envia à Câmara Municipal de Gaia um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais das obrigações estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A rescisão é notificada ao Segundo Outorgante por escrito e produz efeitos na data da receção da mesma, implicando a devolução dos montantes recebidos, nos dez dias seguintes à comunicação.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente acordo produz efeitos desde a data da sua publicação sendo válido até ao cumprimento das obrigações do Segundo contraente.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º nº 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 17 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente do IPDT



Prof.º António Jorge Tavares Costa Jesus

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 13 de dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2001-A-278, Red n.º 2021/5071

